



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0126/2023, ALHANDRA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE ACERCA DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE E NECESSIDADE PÚBLICA DE ÁREA PARA NOVO CEMITÉRIO DA CIDADE DE ALHANDRA.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 6 e artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe facilita a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que, o atual cemitério da cidade não possui mais jazigos para atender a população e não existe possibilidade de ampliação;

CONSIDERANDO que, a necessidade do município para construção do novo cemitério na cidade de Alhandra;

CONSIDERANDO que, a área desapropriada deve atender requisitos legais e exige análise a aprovação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Sudema-PB;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade e necessidade pública, para os fins de desapropriação de propriedade, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente de 03 (três) hectares da Fazenda Três Corações, S/N - Zona Rural, Alhandra, pertencente ao Sr. Roberto Porfirio Pessoa, inscrito no nº CPF 114.209.014-00 , devidamente cadastrada no Incra sob o nº 205010.004855-2 com a seguintes Coordenadas Geográficas:-7.422416 S, -34.913963 W, -7.422229 S, 34.914839 W, -7.419704 S, -34.914291 W, -7.419583 S, -34.915165 W o imóvel está inscrito no Registro Imobiliário de Alhandra, Matrícula nº 4.661.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção do novo cemitério na cidade de Alhandra, tendo em vista a inexistência de vagas no cemitério atual do município, constituindo-se obra de relevante interesse público.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Justifica-se a necessidade em razão da proximidade do cemitério atual, proximidade de zona urbana, via de acesso pavimentada e terreno plano.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 01.02.01.04.122.0002.1168 – AQUISICAO DE IMOVEIS.

Art. 6º Fica, ainda, a Procuradoria Geral do Município e/ou o Secretário Municipal do Serviços Urbanos autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra/PB, 03 de fevereiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alhandra/PB